

PROV - 102016 Código de validação: FDF431C16A

Dispõe sobre o acolhimento institucional na Comarca da Ilha de São Luís de crianças e adolescentes em situação de risco oriundas das Comarcas de Entrâncias Inicial e Intermediária.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, XLII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, no artigo 227, *in verbis*: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que o § 7º do Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que "O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável (...)", determinando a facilitação e o estímulo do contato da criança e do adolescente com a família de origem no processo de reinserção familiar;

CONSIDERANDO a dificuldade das equipes interprofissionais avaliarem a situação familiar de crianças e adolescentes de outras jurisdições acolhidos institucionalmente na Comarca da Ilha de São Luís, impossibilitando dessa forma a verificação da reinserção na família biológica ou inserção em família substituta ou extensa na sede do domicílio da criança e adolescente acolhidos;

CONSIDERANDO ainda a superlotação das instituições de acolhimento existentes nesta jurisdição;

RESOLVE

Artigo 1º. Recomendar aos juízes das entrâncias inicial e intermediária com jurisdição na infância, que mantenham no âmbito da sua jurisdição o acolhimento institucional das crianças e adolescentes em situação de risco, e não havendo instituição com essa finalidade, que o efetivem na Comarca mais próxima onde houver estabelecimento adequado.

Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento em Comarca mais próxima, antes do encaminhamento da criança e/ou adolescente será efetivada solicitação escrita ao Juízo competente, que decidirá em 05 (cinco) dias quanto ao pedido.

Artigo 2º. Deverão ser esgotados todos os meios legais de reinserção no ambiente familiar, quando verificada a cessação das causas de afastamento do ambiente familiar biológico.

Artigo 3º. Não sendo possível a reinserção familiar, será verificada a possibilidade de inserção da criança e adolescente em situação de risco em famílias extensa e substituta, podendo o juiz competente efetivar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo local para implementação de programas de família acolhedora, apadrinhamento afetivo ou análogos, objetivando a proteção integral prevista no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento no disposto nos artigos 1º e 2º e 3º, o juiz da Comarca de origem solicitará ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís a verificação de existência de vaga para o acolhimento institucional da criança e do adolescente em situação de risco, mediante Carta Precatória instruída com toda documentação relativa ao caso.

Parágrafo Único. O encaminhamento da criança e/ou adolescente somente será efetivado havendo vaga nas instituições de acolhimento local e após autorização do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís.

Artigo 5º. Efetivado o encaminhamento previsto no artigo anterior, o Juízo de origem deverá colaborar com o Juízo da Infância e da Juventude local no trabalho de reinserção na família biológica ou inserção em família substituta ou extensa, mediante avaliação sistemática da situação familiar da criança e/ou adolescente em situação de risco.

Artigo 6º. Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 19 de abril de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/04/2016 12:02 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

72/2016 20/04/2016 às 11:02 22/04/2016